

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0019/2001, dos Vereadores Celso Jatene (PTB), Paulo Frange (PTB), Natalini (PSDB), Cláudio Fonseca (PC do B), Gabriel Chalita (PSDB), Cláudio Prado (PDT), Milton Ferreira (PPS), Marcelo Aguiar (PSC), Penna (PV), Alfredo Cavalcante (PT), Floriano Pesaro (PSDB), Donato (PT), Netinho de Paula (PC do B), Noemi Nonato (PSB), Carlos Apolinário (DEM), Attila Russomano (PP) e Juliana Cardoso (PT).

"Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1061/2009, RDS 13-1062/2009, RDS 13-1063/2009, RDS 13-1064/2009, RDS 13-1065/2009, RDS 13-1066/2009, RDS 13-1327/2009, RDS 13-1364/2009, RDS 13-1365/2009, RDS 13-01366/2009, RDS 13-1522/2009, RDS 13-1704/2009, RDS 13-1081/2011, RDS 13-1082/2011 e RDS 13-1083/2011 alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 11/08/2001, p. 51:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0019/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."